

LEI Nº 3.840, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos, nos termos da Lei Municipal nº 2.760, de 06 de agosto de 2009, à CENTRALSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Estado do Rio Grande do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a efetuar aditamento ao contrato de incentivo nº 004/2011, a qual está em cumprimento pela empresa até 15 de março de 2023, para a expansão de atividades industriais, nos termos da Lei Municipal nº 2.760/2009, de 06 de agosto de 2009, e desta Lei, à empresa CENTRALSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, CNPJ nº 00.871.981/0001-42, estabelecida na Rodovia ERS 130, Km 83,5, Bairro São Caetano, nº 7748 no Município de Arroio do Meio destinados à ampliação das atuais instalações industriais.

Art. 2º O incentivo, que trata o artigo 1º desta Lei, constitui-se na doação de duas áreas de terras para fins de ampliação do empreendimento, situada na RS 130, Bairro São Caetano, neste Município, sendo as áreas:

I - Área 01: Uma área de terras urbanas, com a superfície de 3.612,14 m² (Três mil, seiscentos e doze metros e quatorze decímetros quadrados), sem benfeitoria, situada na zona urbana desta cidade, à Rua A, Bairro São Caetano, em Arroio do Meio/RS, zona fiscal 04, quadra 74, lote 14, lado ímpar, não formando quarteirão, distante 151,03 metros da esquina da Rua B, conforme matrícula nº 21.550 do Registro de Imóveis da Comarca de Arroio do Meio/RS, foi avaliada levando em consideração as negociações pretéritas e futuras no entorno, atribuindo o valor de R\$ 71,00 por metro quadrado, equivalente, portanto, a R\$ 256.461,94 (área com parte de vegetação).

II - Área 02: Uma área de terras urbanas, com a superfície de 1.326,45 m² (Mil, trezentos e vinte e seis metros e quarenta e cinco decímetros quadrados), sem benfeitoria, situada na zona urbana desta cidade, à Rua B, bairro São Caetano, em Arroio do Meio/RS, zona fiscal 04, quadra 74, lote 14, sub-lote 3, lado par, não formando quarteirão, distante 55,69 metros da esquina da Rua A, conforme matrícula nº 17.269 do Registro de Imóveis da Comarca de Arroio do Meio/RS, foi avaliada levando em consideração as negociações pretéritas e futuras no entorno, chegou-se ao valor de R\$ 95,00 por metro quadrado, equivalente, portanto, a R\$ 126.012,75 (área atingida parte pela área não edificante da RS 130).

Art. 3º A concessão do incentivo previsto nesta Lei fica condicionada ao cumprimento de encargos por parte da empresa incentivada, conforme segue:

I - Concluir as obras de ampliação no prazo de até três (03) anos, a contar da data da outorga da escritura pública de doação;

II - investir, no mínimo, R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) em recursos da empresa e/ou oriundos de financiamentos, aplicados na aquisição de materiais de construção, e na compra de equipamentos,

III - manter suas atividades industriais no Município, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, a contar a partir do cumprimento do Contrato nº 004/2011, a qual exige, conforme prazos estabelecidos sua conclusão até 15 de março de 2023.

IV - permanecer durante o período de funcionamento da empresa com 50 postos de trabalho, pelo prazo mínimo de 10 anos, a partir do ano de conclusão do contrato nº 004/2011 citados no item III, comprovando quando solicitado pela municipalidade.

Art. 4º Para fins de cumprimento do disposto no art. 3º desta Lei, a empresa incentivada dará, ao município de Arroio do Meio, garantias reais ou pessoais, que assegurem o ressarcimento dos benefícios concedidos.

Art. 5º As garantidas poderão ser levantadas mediante indenização das despesas decorrentes do incentivo previsto nos artigo 2º desta Lei, a qualquer época, por seus valores corrigidos pelo IGP-M/FGV, ou outro índice que vier substituí-lo, acrescidos de juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar do efetivo pagamento.

Art. 6º Para receber o incentivo, de que trata esta Lei, a empresa deverá atender ao disposto no Artigo 13, da Lei Municipal nº 2.760, de 06 de agosto de 2009.

Art. 7º Em caso de a empresa beneficiada não atender a um dos requisitos estipulados nesta Lei, esta deverá ressarcir o Município do incentivo concedido, com os valores corrigidos pelo IGP-M/FGV, ou outro índice que vier substituí-lo, acrescidos de juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar da outorga da escritura pública da área referida no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único. Caso o índice aplicado obtiver acumulo anual inferior a 6% (seis por cento), estabelece as partes, em comum acordo, que a correção será de no mínimo 6% (seis por cento) ano, ou 0,5% (meio por cento) ao mês.

Art. 8º As demais condições e garantias decorrentes da concessão dos incentivos autorizados estarão expressas em minuta de contrato a ser firmado entre o município e a empresa incentivada.

Art. 9º Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, é indicada a seguinte dotação orçamentária: atividade 2.006, elemento de despesa 4.4.90.51.00.000000 – 27, ficando ainda o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional com a classificação e utilização dos recursos em conformidade com a Lei Federal nº 4320/64.

Art. 10. Aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei nº 2.760, de 06 de agosto de 2009.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Meio, 19 de março de 2020.

KLAUS WERNER SCHNACK

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

ELUISE HAMMES

Vice-Prefeita Municipal

Coordenadora da Secretaria da Administração